



LEI N° 1.435, DE 25 DE ABRIL DE 2.006.

“Acrescenta parágrafo único no art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.402, de 27 de setembro de 2.005, e Emenda Aditiva 001/06, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, o Art. 3º e parágrafo único do Art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as agências bancárias, cooperativas de créditos, caixas avançadas, banco postal, agente autorizado a recebimento de contas públicas, tais como, casas lotéricas, bancas de revistas e outros, instalados no município, obrigados a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente lei”

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As agências bancárias, cooperativas de créditos, caixas avançadas, banco postal, agente autorizado a recebimento de contas públicas, bancas de revistas, e outros, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições”.

“Parágrafo Único – É obrigatório à fixação do inteiro teor desta lei, em local visível, de fácil acesso, para conhecimento dos usuários, nos estabelecimentos de que trata esta lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 25 de abril de 2.006.


MOYSES NERY
Prefeito de Camapuã